



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2025

De 24 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itabaiana o Serviço Municipal de Recolhimento de Resíduos Volumosos, destinado à coleta, transporte e destinação adequada de itens como móveis, eletrodomésticos, colchões, pneus, madeiras e outros materiais de grande porte descartados pela população.

Art. 2º - O serviço será executado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, podendo contar com parcerias público-privadas e cooperativas de reciclagem.

Art. 3º - O recolhimento será realizado periodicamente, conforme cronograma a ser divulgado pela Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação prévia dos munícipes.

Art. 4º - O município disponibilizará pontos de entrega voluntária (PEVs) para que os cidadãos possam descartar os resíduos volumosos de forma ambientalmente correta.

Art. 5º - O material coletado será destinado à reciclagem, reuso ou descarte ambientalmente adequado, conforme legislação vigente.

Art. 6º - O descumprimento das normas de descarte irregular sujeitará os infratores a penalidades previstas em leis vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar um destino adequado aos resíduos volumosos descartados pela população, evitando o acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental.

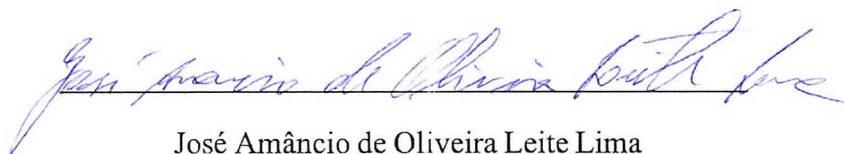
O descarte inadequado de itens como móveis e eletrodomésticos contribui para a proliferação de vetores de doenças, além de prejudicar a limpeza urbana e o meio ambiente.

A implantação deste serviço permitirá a destinação correta desses materiais, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, ao incentivar a reciclagem e o reuso, o projeto contribui para a geração de renda de catadores e cooperativas, fortalecendo a economia circular.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, considerando sua relevância para a gestão de resíduos sólidos no município de Itabaiana.

Itabaiana (SE), 24 de fevereiro de 2025.



José Amâncio de Oliveira Leite Lima

Vereador CM-Itabaiana

PP